



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 054/2024

Inexigibilidade nº 009-2/2021

Processo Administrativo nº 081/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO AS ESPECIALIDADES ATENDIDAS PELAS UNIDADES E AQUELAS QUE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, VIEREM A INTEGRAR OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA PACTUAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CONDEÚBA, CORDEIROS E PIRIPÁ.

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrando a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **RAFAHMED CLINICA MÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.519.277/0001-96, com sede a Rua Sertaneja, 121, Bairro São Vicente, na cidade de Condeúba – BA, representada neste ato **pela SRA. KEILA JEANNY FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº MG 22077346 e CPF nº 929.128.775-04, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 43, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 003/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa jurídica para realização de Consultas Médicas nas seguintes especialidades CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225105 - MEDICO ACUPUNTURISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225110 - MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225220 - MEDICO CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225230 - MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225125 - MEDICO CLINICO; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225160 - MEDICO FISIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225165 -MEDICO GASTROENTEROLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225170 - MEDICO GENERALISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225180 - MEDICO GERIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225124 - MEDICO PEDIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225127 - MEDICO PNEUMOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225280 - MEDICO COLOPROCTOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225133 - MEDICO PSIQUIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231A1 - MEDICO BRONCOESOFALOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225130 - MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município, para atendimento exclusivo da pactuação entre os municípios de Condeúba, Cordeiros e Piripá, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais)

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 003/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

ELEMENTO DE DESPESA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até 11 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

12.1.1. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 003/2021, juntamente com seus anexos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba – BA, em 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATANTE

RAFÁHMED CLINICA MÉDICA, CNPJ 30.519.277/0001-96

KEILA JEANNY FERREIRA DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunha: Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 054/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
INEX Nº 009-2/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de Consultas Médicas nas seguintes especialidades: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225105 - MEDICO ACUPUNTURISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225110 - MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225220 - MEDICO CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225230 - MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225125 - MEDICO CLINICO; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225160 - MEDICO FISIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225165 - MEDICO GASTROENTEROLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225170 - MEDICO GENERALISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225180 - MEDICO GERIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225124 - MEDICO PEDIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225127 - MEDICO PNEUMOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225280 - MEDICO COLOPROCTOLOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225133 - MEDICO PSIQUIATRA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231A1 - MEDICO BRONCOESOFALOGISTA; CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 225130 - MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município, para atendimento exclusivo da pactuação entre os municípios de Condeúba, Cordeiros e Piripá, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: De 11/11/2024 a 11/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde.

CONTRATADA: RAFÁHMED CLINICA MÉDICA, CNPJ 30.519.277/0001-96– Assina pela Contratada: KEILA JEANNY FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 929.128.775-04.